

Estudo sobre Planejamento Tributário para Infoprodutores com emissão de NFe/NFSe



EM QUE CONSISTE O ESTUDO

O presente estudo visa esclarecer sobre a emissão de NFe (Nota Fiscal de Produto) e NFSe (Nota Fiscal de Serviços) e as abrangências da **diminuição de imposto** aplicado a Infoprodutos. Em análise detalhada da “solução de redução de impostos” detalhamos as diferentes fases aplicadas:

- 1) Alteração contratual com a inclusão das atividades:
 - a) 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações.
 - b) 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros.
 - c) 58.11-5-00 - Edição de livros.
- 2) Liberação de Inscrição Estadual para emissão de NFe.
- 3) Desenquadramento do Simples Nacional e opção pelo Lucro Presumido
- 4) Transformação do Infoproduto em obra literária com base no manual do ISBN
- 5) Emissão de NFe com aplicação da imunidade tributária do ICMS.

ANÁLISE SOBRE O PLANEJAMENTO

Incluir as atividades de comércio de livros e publicações e edição de livros é aplicável nos casos em que o **Infoproduto inclua a venda e e-books**.

Entendemos que e-book é um livro digital (livro eletrônico ou o anglicismo e-book) e qualquer conteúdo de informação, semelhante a um livro, em formato digital. Diante do exposto entendemos que a SEFAZ-SP deixou bem claro sobre em que consiste o e-book e não mencionou sobre a venda de cursos.

RESPOSTA À CONSULTA TRIBUTÁRIA 17474/2018, de 02 de Maio de 2018.

Disponibilizado no site da SEFAZ em 17/05/2018.

Ementa

ICMS – Livro Digital (e-book) - Imunidade.

I. E-book, enquanto traduzir a versão eletrônica do que seria considerado livro se em papel estivesse, no conceito usual e clássico, estará abrangido pela imunidade tributária objetiva do artigo 150, VI, "d", da Constituição Federal.

Enfatizando que a RC (Resposta a Consulta) 17474/2018 trata do ICMS – Livro Digital (e-book)
- Imunidade e classifica claramente como e-book:

“E-book, enquanto traduzir a **versão eletrônica do que seria considerado livro se em papel** estivesse, no conceito usual e clássico, estará abrangido pela imunidade tributária objetiva do artigo 150, VI, “d”, da Constituição Federal”

A imunidade abrange: “(i) o e-book; (ii) o áudio-book (livros gravados em áudio); (iii) o e-Reader confeccionado exclusivamente para o fim de leitura, ainda que equipado de funcionalidades acessórias ou rudimentares, e (iv) o CD-Rom se aquilo que nele estiver fixado (seu conteúdo textual) for um livro”

Fonte: https://legislacao.fazenda.sp.gov.br/Paginas/RC17474_2018.aspx

Diante da base apresentada entendemos que o legislador refere-se claramente a venda de livros digitais e não a cursos online como parte da imunidade tributária abrangida pelo artigo 150, VI, “d”, da Constituição Federal.

Cabe ressaltar que a Lei Complementar 116/03 inclui como sujeitas ao ISS:

“8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.”

Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp116.htm

Portanto, nosso entendimento é que a **atividade de cursos é obrigada a emissão de NFSe.**

Sobre a transformação em obra literária cabe esclarecer:

Primeiramente o que é o ISBN?

Segundo o próprio manual deles “ISBN - International Standard Book Number - é um padrão numérico criado com o objetivo de fornecer uma espécie de “RG” para publicações monográficas, como livros, artigos e apostilas.”

É permitido também receber o ISBN os “aplicativos para e-book (livros eletrônicos), desde que possuam conteúdo textual significativo e possam ser considerados uma publicação monográfica e disponível para o público, aulas e cursos em vídeo (somente se forem educacionais e comercializados).” *Página 24 do [Manual do ISBN](#)*

Ainda que um infoproduto possua o ISBN isso não tem **nenhuma relação tributária**, pois não há nenhum entendimento do legislador desta relação. Sendo assim, entendemos que o ISBN é **totalmente irrelevante sobre a ótica tributária**.

Sobre a mudança para o Lucro Presumido cabe esclarecer:

A opção pelo Simples Nacional ou Lucro Presumido ocorre no começo de cada ano.

A **exclusão do Simples Nacional** durante o ano se torna obrigatória nos casos em que a empresa “incorrer nas hipóteses de vedação previstas nos incisos II a XIV e XVI a XXV do art. 15 da Resolução CGSN nº 140, de 2018” dentre essas estão **atividades vedadas**.

Como parte da solução em desenquadrar a empresa durante o ano tem se incluído o CNAE: “64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings” e com isso tornando obrigatória a exclusão do Simples Nacional e opção do Lucro Presumido a partir do mês seguinte.

Entendemos que é **inadequado incluir uma atividade vedada**, sem que seja efetivamente exercida pela pessoa jurídica, sujeitando a empresa a multas e processo de crime tributário.

Sobre a tributação do Lucro Presumido cabe esclarecer:

O imposto total (PIS, Cofins, IRPJ e CSLL) **5,93%** só se aplica nos casos de venda de e-books. No caso da venda de cursos o imposto correto é de 11,33% além do ISS.

Caracterizar o Infoproduto de curso utilizando o NCM 49019900 é inaplicável conforme demonstrado a seguir:

Nomenclatura Comum do Mercosul

Fazer consulta a partir de:

Nome do produto Código do produto

Expressão de busca:

Quantidade máxima de itens do resultado: itens

Busca pelo código: 49019900
Quantidade máxima de itens: 10

Clique sobre a Descrição ou Código do Produto desejado para selecionar.

Resultado da Busca:			
Seq.	Descrição	Código	Medida
1	OUTROS LIVROS,BROCHURAS E IMPRESSOS SEMELHANTES	49019900	KG

Cabe ressaltar que é aplicável a segregação das atividades de venda de cursos e e-book, quando efetivamente ocorrer e em proporção condizente com o Infoproduto vendido.

CONCLUSÃO DO ESTUDO

Diante de todas as análises apresentadas a nossa conclusão é :

- 1) A imunidade tributária do ICMS se aplica exclusivamente ao e-book e adotar para venda de cursos online expõe a empresa em risco infração tributária.
- 1) Utilizar o CNAE de 64.63-8-00 com objetivo de exclusão do Simples Nacional pode ser considerado fraude tributária federal.
- 2) Adotar a atividade de venda em geral (impostos federal de 5,93%) ao invés de serviços (impostos federal de 11,33%) na apuração do Lucro Presumido pode ser descaracterizado pela Receita Federal e ser caracterizado como evasão fiscal.
- 3) Os cursos online são caracterizados como serviços e estão sujeitos ao ISS e emissão de NFSe.
- 4) É possível segregar a venda de e-books de cursos desde que validado caso a caso e avaliado as vantagens tributárias.

Em caso de dúvida, consulte a Tactus pois dispomos de uma solução tributária legal que permite que **Infoprodutores possam reduzir seus impostos.**

www.tactus.com.br
comercial@tactus.com.br

